



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N°002/2020.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA, E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. ANÁLISE JURÍDICA DO TEXTO DA MINUTA DO EDITAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA). POSSIBILIDADE LEGAL. LEI N°10.520 DE 2002. APROVAÇÃO.

PARECER

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta de Edital e seus anexos, do **Pregão Presencial n° 002/2020** objetivando a **contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a compor merenda escolar da rede municipal de ensino do município de Davinópolis (MA)**

Instruam os autos com:a) Ofícios informando a necessidade da aquisição dos serviços;b) Planilha de Preços; c) Solicitação de Dotação Orçamentária; d) Informação de Disponibilidade Orçamentária; e) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; f) Autorização da Autoridade Competente; g) Podaria de Nomeação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio; h) Termo de Autuação;i)Minuta do Edital, do Contrato e anexos.

Em seguida o pregoeiro enviou os autos a esta ASSEJUR para análise e aprovação da Minuta do Edital nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n° 8.666/193.

É o que competia relatar.Opina-se.

A contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Presencial, para aquisição de bens e serviços de natureza comum, do tipo menor preço, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, ao amparo da Lei n° 10.520/2002, e, no que couber, subsidiariamente, a Lei n°8.666/1993.

O procedimento licilatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei n° 8.666, de 1993, o inciso I do art. 3° da Lei n° 10.520/2002. Ademais, acostou-se aos autos a Portaria n° 40/2020, de 06 de janeiro de 2020, designando a pregoeira e sua equipe de apoio, conforme exige o inciso XVI, art. 6° e art. 51, VI da Lei no 8.666/1993 e inciso IV, art. 3° da Lei n°10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



Consta nos autos Termo de Referência com justificada da necessidade da contratação, sendo que a presente aquisição se enquadra na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº10.520, de 2002.

Verifica-se nos autos as planilhas de estimativa de preço do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, chegando-se ao valor estimado de **R\$ 799.205,83 (setecentos e noventa e nove mil duzentos e cinco reais e oitenta e três centavos)**, conforme quadros demonstrativos, bem como para posterior verificação da aceitabilidade da menor oferta apresentada com os preços praticados no mercado por ocasião do julgamento das propostas, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações.

Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação, em obediência ao que preceitua o art. 14, caput, da Lei nº8.666, de 1993.

No que tange a obediência ao art. 38, p. único da Lei n. 8.666/93, mister aduzir que a elaboração do edital, ou ato convocatório, é atividade de elevada importância e deverá possuir amplo caráter de legalidade. É nele que serão estipuladas as regras que se aplicarão à disputa: desde critérios de habilitação e classificação, a preço, pagamento, sanções, demais regras procedimentais, e minuta do contrato administrativo que será firmado com o vencedor.

Desta forma, após análise do Edital observa-se que o mesmo encontra-se dentro das exigências legais previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520/2002, uma vez que apresentam:

- a) objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- b) prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- c) sanções para o caso de inadimplemento;
- d) local onde poderá ser examinado e adquirido o edital e seus anexos;
- e) condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;
- l) critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- g) locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

h) o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;

l) critério de reajuste;

j) condições de pagamento;

k) instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

l) condições de recebimento do objeto da licitação;

m) outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Desse modo, a minuta do Edital apresentado preenche os requisitos acima demonstrados.

No que tange a análise da Minuta do Contrato, observa-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes. Além disso, observa-se ainda que a minuta também esta de acordo com o art. 54 e seguintes da lei retro mencionada, uma vez que se faz presente:

a) o objeto e seus elementos característicos;

b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;

c) o preço e as condições de pagamento;

d) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

e) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

t) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

g) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

h) os casos de rescisão;

i) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

j) a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;

k) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

l) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

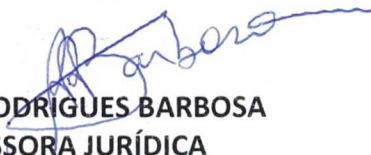
Dessa forma, o objeto da licitação em análise se adequa perfeitamente a modalidade pretendida. Além disso, o processo licitatório guarda observância aos elementos contidos no artigo 40 (normas concernente ao ato convocatório da licitação) e seguintes, todos da Lei nº 8.666, de 1993 c/c a Lei nº 10.520/2002.

CONCLUSÃO

Desse modo, opina esta ASSEJUR que seja dado continuidade ao processo licitatório, uma vez que a Minuta do Edital, Contrato e seus anexos encontram-se aprovadas nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

S.m.j., é o parecer opinativo.

Davinópolis (MA), 30 de janeiro de 2020.


RADIGE RODRIGUES BARBOSA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MA 4403